

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa
Despacho	
Autor: Dep. Dr. Leonardo	

Art. 1º. Fica modificada a redação do inciso IV do art. 3º do Projeto de Lei Complementar n. 16/2016, Mensagem n. 30/2016, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º (...):

IV – somente serão qualificadas como organização social de saúde, as entidades que foram constituídas a pelo menos 04 (quatro) anos da data do pedido de qualificação, que comprovarem possuir experiência gerencial de assistência à saúde, por no mínimo 02 (dois) anos, e que possuam nos quadros de pessoal de seu Órgão Executivo profissionais qualificados e com experiência técnica e gerencial comprovada na área de Administração Pública, exigência esta que deve perdurar durante toda a vigência do Contrato de Gestão”.

Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 11 de Maio de 2016

Dr. Leonardo
Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

A vertente proposta de emenda tem por finalidade inserir a exigência de uma qualificação técnica-gerencial mínima para os gestores das OSS, de modo a se evitar administrações desastrosas no seio destas entidades e, conseqüentemente, prejuízo a sociedade.

Assim, com o intuito de aprimorar o projeto em testilha é que deduzo a presente emenda, confiante em seu integral acatamento

Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 11 de Maio de 2016

Dr. Leonardo
Deputado Estadual